



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000578/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0008

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000093/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE VIANA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2022.073E0600001.02.0004  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.351/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede estabelecida na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada, ajustam o presente CONTRATO referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0381/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 00093/2022, gerenciada pelo Município de Viana por intermédio da Secretaria de Educação - Código cidades - TCE/ES nº 2022.073E0600001.02.0004, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como, no Termo de Referência em anexo ao processo.

1.2 - Discriminação do objeto: em anexo ao mapa de cotação do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, e terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação - Programa: 005 - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.180 - Manutenção do projeto "KENNEDY EDUCA MAIS" - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

##### 4.1 - PRAZO:

4.1.1 - As entregas deverão ser realizadas de acordo com a demanda e cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, que serão enviados através de e-mail, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e solicitação emitida pela CONTRATANTE.

##### 4.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da CONTRATANTE.

4.2.2 - Durante a vigência dos Contratos, as empresas ficam obrigadas a entregar os gêneros alimentícios de acordo com o valor proposto, nas quantidades, nos pesos, marcas e prazos estipulados na autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



de fornecimento.

**5.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

5.3.1 - Os gêneros alimentícios serão solicitados por meio de cronograma elaborado pela CONTRATANTE e enviado através de e-mail a empresa CONTRATADA.

5.3.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, conforme demanda, a contar do dia do recebimento da Autorização de Fornecimento por e-mail conforme item 4.1.1.

5.3.3 - No ato do recebimento serão verificadas as especificações estabelecidas no pedido de compras, qualidade higiênico-sanitária e quantidades, os valores e as marcas dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento. Caso não sejam atendidos os parâmetros supracitados, **a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar do primeiro dia útil após o encaminhamento da notificação por e-mail, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas previstas.

5.3.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir a completa segurança durante seu transporte.

5.3.5 - No ato do recebimento só serão aceitos o fornecimento dos gêneros alimentícios que estiverem de acordo com o item 2.2 e 2.3 deste Termo de Referência.

5.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1 - DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Receber os gêneros alimentícios no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.1.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6.2.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados, bem como o local que a empresa armazena seus produtos, a qualquer momento.

6.2.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

6.2.3.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.4 - Receber os gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e atestar as respectivas Notas Fiscais.

6.2.5 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

6.2.6 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.2.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

### **6.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.3.1 - Fornecer os gêneros alimentícios, estritamente de acordo com as especificações descritas no pedido de compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada por e-mail, conforme termo de referência, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas previstas.

6.3.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2.1 - Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: descrição do produto, unidade (Kg/pct/und/mç), quantidade, valor unitário e valor total;

6.3.2.2 - Executar o fornecimento obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no contrato.

6.3.2.3 - Entregar os itens solicitados no local informado na autorização de fornecimento, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos;

6.3.2.4 - Repor satisfatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação por e-mail, quaisquer produtos que estiverem fora das especificações licitadas, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas.

6.3.2.5 - Arcar com todos os ônus e obrigações inerentes ao fornecimento, entregar, trocar e/ou reposição dos alimentos.

6.3.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.2.7 - Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, a qualquer tempo.

6.3.2.8 - Garantir que durante as entregas dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino, o veículo obrigatoriamente deverá acompanhar uma balança de propriedade da empresa, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 236, de 22 de dezembro de 1994 e suas alterações, para pesagem e conferência dos gêneros alimentícios recebidos pelo responsável de cada Unidade de Ensino.

6.3.2.9 - Nas entregas realizadas diretamente nas Unidades de Ensino é indispensável a apresentação das guias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



remessa em 3 (três) vias. Contendo, data do recebimento dos gêneros alimentícios, nome legível do responsável pelo recebimento, função e carimbo da escola;

6.2.10 - No tocante, a 1ª (primeira) via da guia de remessa deverá ser entregue para arquivo, respectivamente em cada Unidade de Ensino; 2ª (segunda) via da guia de remessa deverá ser entregue junto da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários a CONTRATANTE; a 3ª (terceira) via da guia de remessa ficará para arquivo da empresa;

6.2.10.1 - A 2ª (segunda) via da guia de remessa deverá ser entregue junto da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios junto a CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado após finalizada a entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

6.2.11 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

6.2.12 - Os gêneros alimentícios de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos desde o carregamento na empresa até o ato da entrega.

6.2.13 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, acerca de quaisquer eventualidades com o fornecimento dos gêneros alimentícios, comprovando os motivos que impossibilitam a entrega, podendo ser acatado ou não pela CONTRATANTE, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas.

6.2.14 - Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos gêneros alimentícios, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela Secretaria requisitante de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas.

6.2.15 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo mínimo de 01 (um) dia útil, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na entrega dos gêneros alimentícios, independentemente da comunicação verbal, podendo ser acatado ou não pela CONTRATANTE, sob pena de multa e aplicação das sanções administrativas.

6.2.16 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, distribuidores, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.17 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR**

7.1 - O Preço total do presente contrato é de **R\$ 98.457,64 (noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, valor este dividido em parcela(s) que serão pagas conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

7.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados do atesto definitivo da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.2.2 - Identificação completa do contratante;

8.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

8.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

8.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

8.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

8.4 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

8.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

8.5.1 - Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

8.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Presidente Kennedy;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.7 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.9 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.11 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.12 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

8.13. - Fica a empresa obrigada a solicitar os dados para emissão de Nota Fiscal, considerando que poderá ser solicitado item para outra Unidade Gestora.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

9.2 - É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

9.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = P (I-I_0)/I_0$$

(Índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da apresentação da proposta).

$P/I_0$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

9.4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

9.7 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.7.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

9.7.1.1 - Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

9.7.1.2 - Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.7.2 - Antecipação:

9.7.2.1 - Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.7.3 - Prorrogação:

9.7.3.1 - Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

10.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

10.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy os direitos previstos nos artigos 88 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

12.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência são as seguintes:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- h) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- i) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades deste Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.
- 12.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 12.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 12.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no termo de referência.
- 12.3.4- No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causadora de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.5 - Na hipótese de aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

12.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

12.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

12.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação de documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.7 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A gestão da ata de registro de preços será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy/ES;

14.2 - A gestão dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos Secretários Municipais e terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

14.3 - O(a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

14.3.1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

14.3.2 - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

14.3.3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 29 de agosto de 2023.

FÁTIMA AGRIZZI CECON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

JULIANA  
MONTEIRO  
SILVA FRAGA  
05942327750

Assinado digitalmente por JULIANA  
MONTEIRO SILVA FRAGA  
DN: CN=JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, OU=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, CN=JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, OU=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, C=BR  
Data: 2023.08.30 18:37:24  
Versão: 4.0.0

COMERCIAL  
DESTAQUE  
LTDA:  
10613588000102

Assinado digitalmente por COMERCIAL  
DESTAQUE LTDA  
DN: CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, C=BR  
Data: 2023.08.30 18:37:23  
Versão: 4.0.0

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA  
COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP  
CNPJ Nº 10.613.588/0001-02  
CONTRATADA